

Autógrafo de Lei nº 924 DE 08 DE ABRIL DE 2024

**CONCEDE REAJUSTE NO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO
PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS,
EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o "Cartão-alimentação", para o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), benefício concedido mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Combate a Endemias do Município de Porto Real, nos termos da lei nº 854 de 30 de março de 2023.

Art. 2º- O Art. 2º da Lei 854 de 30 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do cartão-alimentação de que trata esta Lei será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Autor(s): Poder Executivo Municipal

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM N° 78 DE 27 DE MARÇO DE 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que CONCEDE REAJUSTE NO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, visando aumentar o poder de compra dos servidores municipais.

Assim pedimos a compreensão de todos os Nobres Vereadores, que integram a essa Casa Legislativa, aprovando o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Art. 153, I do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Importante salientar que se faz necessária a tramitação do referido Projeto de Lei em Regime de urgência especial tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Autor(s): Poder Executivo Municipal

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2° Secretário

